



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.660 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

QUE MODIFICA O ART. 1.º, DA LEI N.º 2.491, DE 29 DE ABRIL DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 2.491, de 29 de abril de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a fornecer cesta básica contendo alimentos de necessidade essencial, aos servidores públicos municipais e autárquicos, ativos e inativos, que percebam por mês, vencimento não superior a 1 (um) salário-base da categoria, cabendo ao servidor pagar 5% (cinco por cento) do custo da cesta e a Prefeitura Municipal de Agudos arcar com os 95% (noventa e cinco por cento) restantes".

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de dezembro de 1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF